

PORTARIA nº 008/2021 10 de maio de 2021.

Estabelece, de forma excepcional e provisória, o regime de trabalho com horário diferenciado no âmbito do Conselho Regional de Economia 13ª Região AM, em decorrência do novo Coronavírus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e pelo Regimento Interno do Cofecon, aprovado pela Resolução nº 1.832/2010, de 30 de julho de 2010;

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde - OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que em 20 de março de 2020, por meio da Portaria nº 454, o Ministério da Saúde declarou transmissão comunitária nacional do Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, aprovado pelo Congresso Nacional em 20 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Distrital nº 40.539, de 19 de março de 2020, que trata sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto na Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, a qual dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente do Covid-19;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 2.039, de 13 de março de 2020, a qual estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio e à transmissão do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a importância das atividades prestadas pelos conselhos de fiscalização do exercício profissional e a necessidade de se assegurar condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde dos conselheiros federais, agentes públicos, colaboradores e a sociedade em geral;

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 43.234 , de 23 de dezembro de 2020, que "DISPÕE sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus.";

CONSIDERANDO que o Decreto nº 43.269 , de 04 de janeiro de 2021, ao dispor sobre o cumprimento da decisão liminar, concedida nos autos do Processo nº 0600056-61-2021.8.04.0001, restaurou os efeitos do Decreto nº 43.234 , de 23 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novas medidas sanitárias, propostas pelo Comitê Intersetorial de Combate e Enfretamento ao COVID-19, de modo a garantir a contenção da elevação dos casos, no âmbito do Estado do Amazonas, e a consequente redução dos indicadores técnicos referentes à transmissibilidade do vírus e de internações na rede pública e privada de saúde;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.073, de 01 de maio de 2021 da Prefeitura do Município de Manaus;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica estabelecido o retorno gradual das atividades administrativas presenciais do Conselho Regional de Economia da 13ª Região AM, a contar de 10-05-2021, admitindo-se a possibilidade de manutenção do regime de teletrabalho em determinados casos, nos termos definidos nesta Portaria.

§1º A contar da data determinada no caput deste artigo o horário de funcionamento da entidade será de 9h às 15h.

Art. 2º Para que as atividades sejam cumpridas e caso sejam necessárias a realização de atendimento ao público de forma presencial submetem-se às seguintes regras:

- I - Atendimento presencial por agendamento, nos termos disciplinados por cada setor;
- II- Observância de manter o distanciamento social de no mínimo 1(um) metro e disponibilizar ao público álcool gel 70%;
- III- Exigir dos servidores e público externo o uso obrigatório de máscara nas dependências da entidade;

Art.3º Os agentes públicos pertencentes ao grupo de risco e que ainda não foram imunizados ficam dispensados do exercício de suas atividades de forma presencial.

§ 1º Para fins deste artigo considera-se como grupo de risco:

- I - Portadores de doenças pulmonares e cardíacas;
- II- Hipertensos e diabéticos;
- III- Transplantados;
- IV- Gestantes e lactantes;
- V- Portadores de doenças tratadas com medicamentos imunossupressores e quimioterápicos;e
- VI- Idosos;

§ 2º Os servidores que se enquadrem nas hipóteses constantes nos incisos do parágrafo 1º deste artigo devem fazer comprovação de sua condição por intermédio de laudo médico ou outro meio eficaz de prova.

Art.4º Permanecem suspensos, até ulterior deliberação:

I - Os treinamentos, cursos, reuniões ou eventos coletivos de forma presencial, exceto se realizadas mediante o uso de aplicativo ou ferramenta de videoconferência;

Art.5º Sem prejuízo de outras medidas recomendadas pelas autoridades de saúde, como foram de cautela os servidores e público em geral enquanto permanecerem-nas dependências da entidade, deverão adotar as seguintes medidas:

- I- Usar máscara nos contatos pessoais;
- II- Manter a distância de no mínimo 1(um) metro entre as pessoas em qualquer ambiente;
- III- Lavar as mãos com água e sabão com frequência ou utilizar álcool em gel 70%;
- IV- Evitar aglomerações;
- V- Manter os ambientes limpos e arejados;
- VI- Não compartilhar objetos de uso pessoal, como computadores, celulares, canetas, copos, talheres e outros.

Art 6º Para atendimento do previsto nesta Portaria e com o objetivo de minimizar os riscos de contágio do COVID-19, a entidade deverá adotar as seguintes medidas de prevenção, sem prejuízo de outras estabelecidas pelas autoridades de saúde:

- I- Reorganizar os espaços de trabalho;
- II- Os prestadores de serviço devem ser notificados, sob a pena de responsabilidade contratual em caso de omissão, para que adotem todos os meios necessários ao cumprimento das determinações constantes nesta Portaria;
- III- Disponibilizar álcool, em gel 70% às unidades, às recepções e demais espaços de circulação e presença de pessoas;
- IV- Aumentar a frequência de desinfecção e limpeza dos ambientes, especialmente recepção, banheiros e demais dependências com maior circulação de pessoas;

Art 7º As medidas previstas nesta Portaria podem ser reavaliadas, a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Estado do Amazonas e Município de Manaus.

Art 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, sendo dispensada a sua publicação por se tratar de ato de caráter interno.

Manaus-AM, 10 de maio de 2021.

Econ. **Martinho Luís Gonçalves Azevedo**
Presidente
CORECON-AM nº. 1.522